

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - DSG
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

**DIEx nº 216-SALC/S4/2º C Geo
EB: 64201.000372/2017-17**

Brasília, DF, 20 de janeiro de 2017.

Do Chefe do 2º Centro de Geoinformação

Ao Sr Chefe de Gabinete do Departamento de Ciência e Tecnologia

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2017.

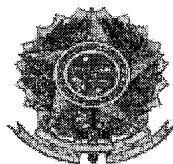
Anexo: 1 (um) volume do Processo Administrativo NUP 64201000169/2017-32 Dispensa de Licitação nº 01/2017 - CIGEx, acompanhado de uma cópia digitalizada em CD.

1. Sobre o assunto e a fim de dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários, remeto a esse Gabinete o Processo Administrativo NUP 64201000169/2017-32, em anexo, para fins de análise e aprovação por parte da Assessoria Jurídica do DCT / NAEEx-AGU.

2. Por oportuno, a título de informação, conforme Portaria nº 1.713-Cmt Ex, de 26 DEZ 16, publicada no Boletim do Exército nº 52, de 30 DEZ 16, a denominação do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército (CIGEx) foi alterada para 2º Centro de Geoinformação.

RONALD ALEXANDRE MARTINS - TC
Rsp p/ Chefia do 2º Centro de Geoinformação

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - DSG
CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO (CIGEx)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SALC

((NUP: 64201.000169/2017-32 SALC))

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017- CIGEx

MOVIMENTO DO PROCESSO							
DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - DSG
CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO**

TERMO DE ABERTURA

Em conformidade com o disposto no artigo 38, da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data o Processo Administrativo NUP 64201.000169/2017-32, cujo objeto, recursos e despacho do OD estão definidos no Diex 112-SALC/CIGEx, de 15 de dezembro de 2016.

Brasília – DF, 11 de janeiro de 2017.

Assinatura manuscrita de Celso Romão Batista, com o sobrenome "Batista" e a sigla "ST" visíveis.

CELSO ROMÃO BATISTA – S Ten
Chefe Substituto da SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - DSG
CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO**

Fl. Nº 02

**DIEx nº 112-SALC/CIGEx
EB: 64201.008323/2016-33**

Brasília, DF, 15 de dezembro de 2016.

Do Auxiliar da SALC

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: renovação de contrato com a Companhia Energética de Brasília.

1. Tendo em vista a necessidade de renovação contratual, requerida pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, através da Carta Circular n. 3/2016-GRGC de 15 de setembro de 2016, solicito a abertura de processo administrativo na modalidade dispensa de licitação conforme Art. 24, inc. XXII, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

2. A referida renovação contratual tem o objetivo de suprir este Centro quanto ao fornecimento de energia elétrica, de natureza continuada, visando a melhor atender as suas demandas.


COSMO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS - 3º Sgt
Auxiliar da SALC

**"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO –
HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFESA DO BRASIL"**

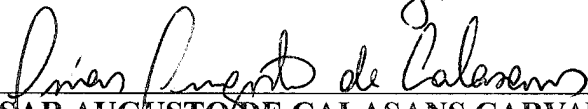
DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. ☒ Autorizado () Não Autorizado.

2. ☒ Encaminhe-se ao OD () Arquive-se.

Obs.: _____

Quartel em Brasília-DF, 15 de dezembro de 2016.


CÉSAR AUGUSTO DE CALASANS CARVALHOS - Maj
Chefe da Subdivisão Administrativa

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. ☒ Autorizado () Não Autorizado.

2. Conforme o Art. 12 e Parágrafo Único do Art. 13 da IG 12-02, determino a abertura do processo administrativo para início do procedimento licitatório na modalidade.

☒ Dispensa de licitação

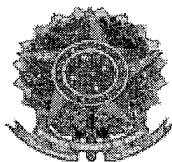
() Inexigibilidade

() Pregão Eletrônico

3. O Ch SDA e a SALC adotem as providências decorrentes.

Quartel em Brasília-DF, 11 de janeiro de 2017.


RONALD ALEXANDRE MARTINS - TC
Ordenador de Despesas Substituto



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - DSG
CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO

PARECER TÉCNICO

1. OBJETO

Contratação de Serviço de fornecimento de energia elétrica sob demanda do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército com previsão anual de contratação de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de dispensa de licitação tem amparo previsto no Art. 24, inc. XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação ora vigente:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;”

3. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

O serviço solicitado tem o objetivo de suprir este Centro quanto à demanda de energia elétrica.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em cumprimento ao que prescreve o Art. 24, inciso XXII da Lei 8666/93, sendo que a Companhia Energética de Brasília, CNPJ 07.522.669/0001-92, foi criada em 16 de dezembro de 1968, em cumprimento à autorização concedida pela Lei 4.545, de 10 de dezembro de 1964, da Companhia de Eletricidade de Brasília – CEB, tendo em vista ser uma empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia e também uma instituição sem fins lucrativos com renome nacional e internacional na prestação do serviço objeto desta dispensa. Ainda, detém qualificação e reputação ética profissional reconhecida pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

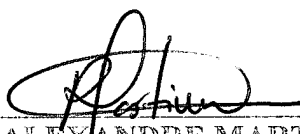
Os preços praticados estão de acordo com os tarifados e estão baseados na despesa média anual do ano de 2016, conforme planilha de gasto anual e contrato de outra Organização Militar (OM) em anexo. Também foram consideradas projeções de aumento na demanda conforme necessidades futuras decorrentes do aumento da produção cartográfica deste Centro e de possíveis demandas de serviços das outras Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), bem como da própria Diretoria de Serviço Geográfico. Por tudo que foi mencionado estimou-se o valor médio mensal de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), perfazendo um valor anual de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Brasília, DF, 11 de janeiro de 2017.

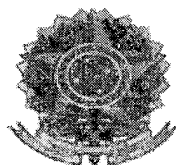


CELSON ROMÃO BATISTA – S Ten
Chefe Substituto da SALC do CIGEx

Aprovo:



RONALD ALEXANDRE MARTINS – Ten Cel
Ordenador Substituto do CIGEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - DSG
CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de Serviço de fornecimento de energia elétrica sob demanda do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército com previsão anual de contratação de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

2. JUSTIFICATIVA

O serviço solicitado tem o objetivo de suprir este Centro quanto ao fornecimento de energia elétrica, visando melhor atender suas demandas. Pelo exposto, este Centro é de parecer favorável à contratação citada, por Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inc. XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. FREQUÊNCIA

De segunda-feira a domingo, conforme necessidade do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As Descrições dos serviços, bem como as obrigações da contratante e da contratada, estão previstas no contrato de compra de energia regulada e no contrato de uso de sistema de distribuição da Companhia Energética de Brasília, conforme minuta em anexo.

5. VALOR ESTIMADO

O valor estimado mensalmente para o serviço de fornecimento de energia elétrica ao Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército, por intermédio da Companhia Energética de Brasília é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), calculado com base nos gastos dos anos de 2015 e 2016, que são compatíveis com os preços praticados junto a outros órgãos públicos.

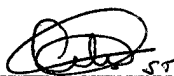
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Por se tratar de serviços contínuos, sugeri-se que seja firmado o contrato pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, conforme prescreve o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

7. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

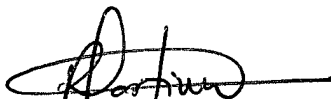
Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército.

Brasília, DF, 31 de janeiro de 2017.



CELSO ROMÃO BATISTA – S Ten
Chefe Substituto da SALC do CIGEx

Aprovo:



RONALD ALEXANDRE MARTINS – Ten Cel
Ordenador Substituto do CIGEx

__ SIAFI2016-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)____

19/12/16 16:31

USUARIO: DOS SANTOS

DATA EMISSAO : 16Mar16 VALORIZACAO : 17Mar16 NUMERO : 2016NC004783

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160056 / 00001 - CIGEX

OBSERVACAO

ORIGEM: DESC DE CDT RFR CONC ATE MES DE SET. EMP ATE 30 JUN 16.

OBS: SUPL DE CDT MEDIANTE JUSTF E MEDIA LIQ

ATENÇÃO: SALDO DE CDT DISP RETORNAR PARA ND DE ORIGEM DGO ND 339000

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	088978	01000000000	339000		160073	I3DAFUNCONC	146.827,60

LANCADO POR : 96339608787 - ROBERTO GIMENEZ UG : 160073 17Mar16 13:36

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRÁSÍLIA
(6ª Cia Gd/1957) – BATALHÃO BRÁSÍLIA

**TERMO ADITIVO Nº 002/2013 AO TERMO
DE CONTRATO Nº 002/2011 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
DEFESA, POR INTERMÉDIO DO
BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
DE BRÁSÍLIA, E A CEB DISTRIBUIÇÃO
S.A. PARA O FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de dois mil e treze, Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO DA DEFESA, por intermédio do **BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRÁSÍLIA**, com sede na Av. Duque de Caxias, s/nº, SMU, Brasília/DF, CEP 70650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.548.077/0001-75, neste ato simplesmente denominado CONSUMIDOR, de um lado, e de outro, a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede no SIA – Setor de Indústria e Abastecimento – Área Especial “C”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada CEB Distribuição S.A, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, com base no art. 24, INCISO XXII, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e em conformidade com a Resolução nº 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente instrumento, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da prestação, de forma contínua por mais 12 (doze) meses, compreendidos de **01 de janeiro de 2014 a dia 31 de dezembro de 2014**, dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, na Avenida Duque de Caxias, s/nº, SMU, Brasília/DF. (IDENTIFICAÇÃO CEB nº 1.222.939-3)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a cargo do CONSUMIDOR, BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRÁSÍLIA.

GESTÃO	PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO
00001	003527	0100000000	33.90.39	13DACSPENEL

Parágrafo único. A previsão anual de contratação é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente termo Aditivo somente terá validade e eficácia depois de publicado por extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial decorrente deste Termo Aditivo permanecerá na unidade da CONTRATANTE à disposição dos órgãos e das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme o dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

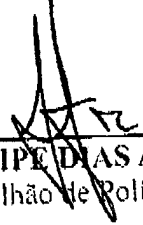
Ficam ratificadas todas as demais Clausulas e condições do Contrato Original e dos respectivos Termos Aditivos.

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2013.

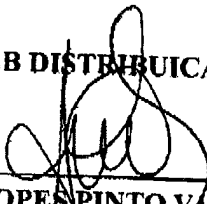
PELO CONSUMIDOR:


JOÃO FELIPE DIAS ALVES - Ten Cel
Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília



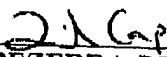
226p

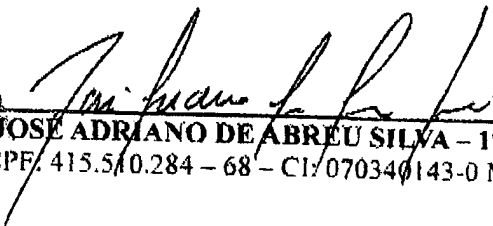
PELA CEB DISTRIBUICAO S.A:


ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS
 CPF: 834.048.991-72 - CI: 2.196.237 - SSP/DF
 SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO


SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
 CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF
 GERENTE DE GRANDES CLIENTES

TESTEMUNHAS:


DANILO BEZERRA COSTA - CAP
 CPF: 544.370.086-34 - CI: 101343123-2 MD/EB


JOSE ADRIANO DE ABREU SILVA - 1º TEN
 CPF: 415.510.284 - 68 - CI: 070340143-0 MD/EB

IDENTIFICAÇÃO CEB Nº: 1.222.939-3
 Processo CEB nº: 093.001892/2005


Daniel Boone Dias de Souza
 Gerência de Grandes Clientes
 GRGC / SPA / DC / CEB-D
 Mat. 4935-2



20

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 6, quinta-feira, 9 de janeiro de 2014

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014 - UASG 160343

Nº Processo: 6403600205201305. Objeto: Contratação da empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, da obra referente à manutenção e recuperação das instalações físicas prediais (elétrica, hidráulica, hidráulica, revestimentos, cobertura, pintura e instalações hidrossanitárias), com o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos, assim como o do obra qualificada, para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital, Total de Itens Licitados: 00001. Data: 07/01/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h30. Endereço: Rua Osvaldo Maranhão, 641 - Nova Desoberta Nova Desoberta - NATAL - RN. Entrega das Propostas: 24/01/2014 às 09h00.

ANTONIO CARLOS LEMIRE DUTRA
Ordernador de Despesas

(S/DEC - 08/01/2014) 160343-00001-2013NE800078
(Data: 2, 8 E 9-01/2014)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 160199

Número do Credenciamento: 24/2010. Nº Processo: 64583000161201052. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE/CNPJ. Contratado: 0143800900129. Contrato: 0143800900129. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato e alteração de cláusula contratual. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 30/12/2013.

(S/CON - 08/01/2014) 160199-00001-2013NE800493

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 160199

Número do Credenciamento: 20/2010. Nº Processo: 64583000161201052. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE/CNPJ. Contratado: 0143800900129. Contrato: 0143800900129. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato e alteração de cláusula contratual. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 30/12/2013.

(S/CON - 08/01/2014) 160199-00001-2013NE800493

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 160199

Número do Credenciamento: 21/2010. Nº Processo: 64583000161201052. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE/CNPJ. Contratado: 0143800900129. Contrato: 0143800900129. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato e alteração de cláusula contratual. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 30/12/2013.

(S/CON - 08/01/2014) 160199-00001-2013NE800493

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 43/2013 - UASG 160199

Nº Processo: 64583002179201131. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto desta licitação é o registro de preços para aquisição de medicamento para a Farmácia Hospitalar, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE e Órgãos Participantes. Total de Itens Licitados: 00003. Data: 09/01/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua do Hospital, 563 - Vila Nova RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 09/01/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/01/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

PAULO ROBERTO TAVARES NASCIMENTO
Ordernador de Despesas

(S/DEC - 09/01/2014) 160199-00001-2013NE800493

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013 - UASG 160177. Processo Nº: 64107904157201328. Pregão 13/2013. Objeto: A União por intermédio do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA, com sede em Garanhuns-PE, inscrite no CNPJ nº 01.09.534.290/0001-28, neste ato representado pelo Sr. SANDRO COMES DE VASCONCELOS - Ten Cel, nomeado pela Portaria Nº 424 - Cmi Ra, de 29 Maio 13 (JOO Nr 113, de 14 JUN 13), torna público o resultado e a assinatura do Ato de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais destinados à manutenção e a conservação de instalações do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA, no qual se encontram elencadas as seguintes empresas: C&A CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 01.444.316/0001-35, itens: 42, 43, 44, 47, 103, 104, 105, 102; BEZERRA E LIMA MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 02.543.373/0001-34, itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,

11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 199, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

SANDRO COMES DE VASCONCELOS
Ordernador de Despesas

10ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2013 - UASG 160104

Nº Processo: 64244003048201381. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado local para a 27ª Circunscrição de Serviço Militar. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Em razão do não obtenção de propostas de preços no leilão realizado. Declaração de Dispensa em 31/12/2013. JORGE MARQUES MACHADO FILHO - Cel. Celador de Despesas. Ratificação em 31/12/2013. CARLOS CESAR ARAUJO LIMA - Comandante da 10ª Região Militar. Valor Global: R\$ 70.000,00. CNPJ CONTRATADA: 33.000.118/0001-40 - TELMAR NORTE LESTE S/A.

(S/DEC - 08/01/2014) 160104-00001-2013NE800006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 160047

Número do Contrato: 71/2010. Nº Processo: 6430500004201012. PREGÃO SISP Nº 72/2010. Contratante: COMANDO DA DECIMA REGIÃO MILITAR - CNPJ. Contratado: 0330091000142. Contratado: FAZ TERCERIZAÇÃO LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$241.208,72. Data de Assinatura: 16/12/2013.

(S/CON - 08/01/2014) 160047-00001-2013NE800793

AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2014

Fica revogada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 62440036-820138

JORGE MARQUES MACHADO FILHO
Ordernador de Despesas

(S/DEC - 08/01/2014) 160104-00001-2013NE800006

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 23/2013

O Ordenador de Despesas do 3º BEC (uma publicação resultante do Pregão Eletrônico SRP 23/2013) Órgão gerenciador 160202 (3º BEC) Adjudicada a empresa: KILDARY ARAUJO DE CARVALHO - ME, itens 20, 23, 71, 87, 95, 102, 110, 111, 113, 122, 124, 130, 134, 139, 141, 146, 147, 148, 152, 155, 156 - valor estimado R\$ 7.847,97; LAUDERICE PEREIRA LEITE DE CARVALHO - EPP, itens 6, 2634, 60, 61, 69, 74, 105, 106, 107, 108, 109, 116, 117, 118, 128, 132, 133, 135, 136, 140, 145, 149, 150, 151, 153, 157, 160 - valor estimado R\$ 6.286,43; J. VITALI - ME, itens 7, 10, 21, 29, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 105, 104, 123, 143 - valor estimado R\$ 8.970,46; AMC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 33, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 81, 119, 120, 121, 125, 127, 129, 135, 159 - valor estimado R\$ 268.169,27 SERV E MAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, itens 57 valor estimado R\$ 560,00; COMERCIAL SPONCHIOU LTDA - EPP, itens 31, 32, 35, 68, 70, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 84, 85, 86, 88, 89, 94, 96, 97, 112, 114, 115, 126, 131, 137, 138, 142, 144, 154 - valor estimado R\$ 7.026,45. conforme resultado da licitação - SRP. Responsável pelo julgamento: sr. JUAREZ ROSE ARAGA - SC, Pregoeiro

(S/DEC - 08/01/2014) 160202-00001-2014NE800140

PREGÃO Nº 20/2013

O Ordenador de Despesas do 3º BEC (uma publicação resultante do Pregão Eletrônico SRP 20/2013) Órgão gerenciador 160202 (3º BEC) Adjudicada a empresa: J. VITALI - ME, itens 9, 40 - valor estimado R\$ 1.980,00; NELI OLIVEIRA DA SILVA OLIVEIRA - ME, item 7 - valor estimado R\$ 5.440,00; DALVANY LEAL DUARTE - EPP, itens 2, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 33, 34, 36, 35, 42, 44, 46, 49, 52, 59, 60, 64, 66, 68, 72, 74, 76, 78, 84, 86, 88, 90, 92, 94 - valor estimado R\$ 121.363,90; MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, itens 52, 79 - valor estimado R\$ 3.568,00; VERSATIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, itens 35, 41, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 62, 63, 70, 80, 81, 91, 93 - valor estimado R\$ 45.688,40; BENEDITO ANTONIO DE SOUSA SOBRINHO - EPP, itens 3, 4, 6, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 37, 39, 43, 45, 47, 55, 57, 61, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 83, 85, 87, 89 - valor estimado R\$ 88.507,30; ROBEVALDO ALVES LIMA - ME, itens 8, 82 - valor estimado R\$ 1.855,00; conforme resultado da licitação - SRP. Responsável pelo julgamento: JUAREZ ROSE PRAGA - SC, Pregoeiro.

Cel IVAN CARLOS SOARES DE OLIVEIRA

(S/DEC - 08/01/2014) 160202-00001-2014NE800140

COMANDO MILITAR DO OESTE
9ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2013 - UASG 160141

Nº Processo: 64331001936201307. CONCORRÊNCIA SISP Nº 11/2013. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 9ª REGIÃO MILITAR - CNPJ. Contratado: 06049792000175. Contrato: 06049792000175. Objeto: Adequação do Pelotão de Cavalaria Mecanizado, do 17º R C MGe, em Mundo Novo/MS. Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 06/01/2014 a 06/01/2015. Valor Total: R\$1.676.001,01. Data de Assinatura: 06/01/2014.

(S/CON - 08/01/2014) 160141-00001-2013NE800335

COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2014 - UASG 160038

Nº Processo: 645760009345201310. Objeto: Aquisição de material cirúrgico em caráter emergencial para atendimento de beneficiário do FUSEL. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Cadastre Emergencial. Declaração de Dispensa em 08/01/2014. PAULO SERGIO IGLESIAS, Ordenador de Despesas do Hmab. Ratificação em 08/01/2014. LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA, Comandante da 11ª Região Militar. Valor Global: R\$ 37.600,00. CNPJ CONTRATADA: 26.480.160/0001-79 MEDSELL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

(S/DEC - 08/01/2014) 160038-00001-2013NE800298

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato Nº 48/2013
Nº Processo: 64349007683201385. Contratante: 11 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - CNPJ. Contratado: 175724700012. Contratado: RESENDE E SANTOS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de expurgo da jazida para emprego na execução do Revolvimento Primário na Obra de Conservação do BR-367/MG, entre o Km 332,90 ao Km 400,70, no município de Vargem da Lap Fundamento Legal: Parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 08/01/2014.

(S/CON - 08/01/2014) 160101-00001-2013NE800022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 U

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 06Fev14 NUMERO: 2014NE800028 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 160528/00001 - BASE ADMINISTRATIVA DO C COM G E EX
CNPJ : 00394452/0467-82 FONE: (61) 3415-3004 (PABX) - RITEX 863
ENDERECO : ESTRADA PARQUE CONTORNO - DF 001-KM 05 SETOR HABITACIONAL TAQUARI
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71559-902

CREDOR : 07522669/0001-92 - CEB DISTRIBUICAO S.A.
ENDERECO : SETOR DE INDUSTRIA E AB S/N AREA ESPECIAL C SIA
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71200-030
TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2014ND000004-22JAN14-BA ADM-ATENDER DESPESAS COM SV PÚBLICOS ENERGIA ELÉTRICA
PDR000024/02/14 (DIEX 001 FISC CONT CEB) DISPENSA 01/2014 BA ADM/CCOMGEX
CONTRATO 168/169-2011 BA ADM/CCOMGEX. PROC ORIGEM: 06000012014

CLASS : 1 52121 051222108200000001 063109 01000000000 339039 160073 I3DAFUNCONC
TI : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO
P RO: LEI 8666 INCISO: 22 PROCESSO: 65255000236201411
MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/22 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 27.100,64

VINTE E SETE MIL E CEM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 43 -SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

SEQ.: 1 QUANTIDADE:

1 VALOR UNITARIO:

27.100,64

VALOR DO SEQ. :

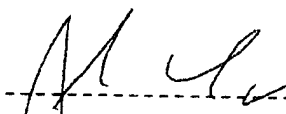
27.100,64

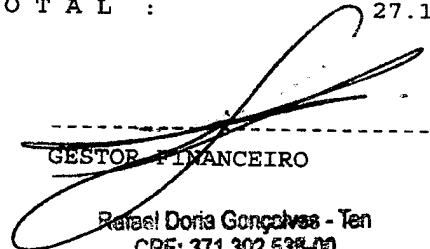
ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO

000 14120

ecimento de Energia Elétrica.

T O T A L : 27.100,64


ALEXANDRE LEAL BARBOSA
ORDENADOR


GESTOR FINANCEIRO

Rafael Doria Gonçalves - Ten
CPF: 371.302.538-00

Planilha2

2014	Valor da Fatura (R\$)
JANEIRO	R\$ 18.944,36
FEVEREIRO	R\$ 19.764,68
MARÇO	R\$ 21.830,96
ABRIL	R\$ 22.225,43
MAIO	R\$ 20.415,31
JUNHO	R\$ 20.561,87
JULHO	R\$ 19.451,47
AGOSTO	R\$ 20.800,71
SETEMBRO	R\$ 23.775,01
OUTUBRO	R\$ 27.467,43
NOVEMBRO	R\$ 29.603,33
DEZEMBRO	R\$ 25.615,08
TOTAL	R\$ 270.455,64

2015	Valor da Fatura (R\$)
JANEIRO	R\$ 27.807,52
FEVEREIRO	R\$ 28.725,61
MARÇO	R\$ 32.634,89
ABRIL	R\$ 34.550,72
MAIO	R\$ 31.339,04
JUNHO	R\$ 31.438,38
JULHO	R\$ 36.187,26
AGOSTO	R\$ 35.749,47
SETEMBRO	R\$ 37.608,60
OUTUBRO	R\$ 42.724,88
NOVEMBRO	R\$ 42.921,00
DEZEMBRO	R\$ 36.803,65
TOTAL	R\$ 418.491,02

2016	Valor da Fatura (R\$)
JANEIRO	R\$ 36.921,38
FEVEREIRO	R\$ 32.248,84
MARÇO	R\$ 31.732,45
ABRIL	R\$ 39.336,35
MAIO	R\$ 33.476,97
JUNHO	R\$ 32.533,86
JULHO	R\$ 29.322,27
AGOSTO	R\$ 25.043,66
SETEMBRO	R\$ 28.089,46
OUTUBRO	R\$ 29.473,04
NOVEMBRO	R\$ 27.796,07
DEZEMBRO	R\$ 28.745,38
TOTAL	R\$ 318.178,28



DISTRIBUIÇÃO

SIA Área Especial C
CEP: 71215-902 - BRASÍLIA - DF
CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF: 07.468.935/001-97

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS SÉRIE U N^o **Fl. Nº 7756-15**
Nota fiscal emitida por processamento eletrônico de dados - Sistema laser REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2006
NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF AIDF nº 1-345-00674/2015 Nota Fiscal válida até 07/10/2016

CENTRO DE IMAGENS E INFORMACOES GEOGRAFICAS EXERCITO
EPCT DF 001 KM 4,5 - CIGEX
LAGO NORTE
10.172.061/0001-90

2021602

PARA CONTATO COM A CEB
INFORME ESTE NÚMERO

IDENTIFICAÇÃO
466.712-3

Vencimento
30/06/2016

Mês faturado	Apresentação	Classificação	Ligação	Tarifa	Leitura Atual	Leitura Anterior	Próxima leitura
JUN/2016	16/06/2016	P. PUBLICO	VERDE	THS-A4	14/06/2016	14/05/2016	14/07/2016
Nº do Medidor	Constante kWh	Constante kW	Constante kVAh	Perdas(%)	Período	KW Regist. Ponta	kW Regist. Fponta
53166371	0,072	0,288	0,072	0,0	SECO		149

Histórico de Energia - kWh

Mês	Ponta(P)	Fora de Ponta(FP)	Reservado(Res)				
MAI/2016	5312	53258	0	CONSUMO PONTA SECA	4758 KWH	X 1,2026749	5.722,32
ABR/2016	5787	58305	0	CONSUMO F PONTA SECA	52509 KWH	X 0,4533151	23.803,12
MAR/2016	4687	49006	0	DEMANDA	195 KW	X 7,1286278	1.390,08
FEV/2016	4245	45616	0				
JAN/2016	5077	52675	0	CONTRIBUICAO DE I. PUBLICA			654,27
DEZ/2015	4713	55594	0	COFINS LEI 10833/03 3,00%			-927,46

Histórico de Energia Reativa Excedente - EREX

Mês	Ponta(P)	Fora de Ponta(FP)	Reservado(Res)				
MAI/2016	0	0	0	IR-ENERGIA LEI 10833/03 1,20%			-370,98
ABR/2016	0	0	0	CSLL LEI 10833/03 1,00%			-309,15
MAR/2016	0	0	0	PIS LEI 10833/03 0,65%			-200,95
FEV/2016	2	26	0	MULTA POR ATRASO			696,60
JAN/2016	0	0	0	ATUALIZACAO MONETARIA-CEB			57,31
DEZ/2015	0	0	0	JUROS - CEB			177,45
				MULTA P/ATRASO CIP ATE 30 DIAS			32,71

Histórico de Potência- kW

Mês	Ponta(P)	Fora de Ponta(FP)
MAI/2016	0	154
ABR/2016	0	161
MAR/2016	0	172
FEV/2016	0	109
JAN/2016	0	153
DEZ/2015	0	173

Histórico de Demanda Reativa Excedente - DREX

Mês	Ponta(P)	Fora de Ponta(FP)
MAI/2016	0	0
ABR/2016	0	0
MAR/2016	0	0
FEV/2016	0	0
JAN/2016	0	0
DEZ/2015	0	0

Indicadores de Continuidade

CONTAGEM		
Referências: 4/2016		
	Limite	Apurado
DIC	0,00	0,00
FIC	0,00	0,00
JMIC	0,00	0,00

FOI PRESTADO O SERVIÇO DE QUE
TRATA A PRESENTE NOTA/FATURA.
EM 21 de Junho 2016

AUTORIZO EFETUAR O PAGAMENTO
DESTA NOTA FISCAL / FATURA
BRASÍLIA-DF, 21/06/16
[Assinatura]
CIGEX

Tensão de Fornecimento

Nominal	Lim. Inf.	Lim. Sup.
13800	12834	14490
7967	7409	8365

Total da fatura - bruto..	32.533,86
Base calculo imp.federais	30.915,52
Total impostos federais..	1.808,54
Total da fatura - liquido	30.725,32

Contrato kW Validade
Ponta
Fponta 195 04/09/2018
Encargo de uso do sistema de Distribuição
R\$ *****3.841,82
Mês de Ref.:

TRINTA MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA
E DOIS CENTAVOS*****

Base de cálculo ICMS Aliquota ICMS ICMS Incluído
30.915,52 25,00% 7.728,88

Total a Pagar
30.725,32

RESERVADO AO FISCO 22C8.AA4C.A1FC.92C4.3FB3.29AF.D3BC.69AE

Atendimento CEB
116

Grandes clientes
3465 9110

Ouvidoria CEB
0800 644 6116

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos



User Name : id20131017 salc

836700003079 253200053804 047508382588 000000000000 50838258 JUN/2016 30/06/2016
38004750838258

010.067.197.035

Mod THSDistvodr / Arq.:7795



DISTRIBUIÇÃO

SIA Área Especial C
CEP: 71215-902 - BRASÍLIA - DF
CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF: 07.468.935/001-97

CENTRO DE IMAGENS E INFORMACOES GEOGRAFICAS EXERCITO
EPCT DF 001 KM 4,5 - CIGEX
LAGO NORTE
10.172.061/0001-90

2021602

SEGUNDA-VIA

Vencimento
01/08/2016

PARA CONTATO COM A CEB
INFORME ESTE NÚMERO

IDENTIFICAÇÃO
466.712-3

Mês faturado	Apresentação	Classificação	Ligação	Tarifa	Leitura Atual	Leitura Anterior	Próxima leitura
JUL/2016	18/07/2016	P. PUBLICO	VERDE	THS-A4	14/07/2016	14/06/2016	14/08/2016
Nº de Medidor	Constante kWh	Constante kW	Constante kVAh	Perdas(%)	kW Regist. Ponta		
53166371	0,072	0,288	0,072	0,0	115		
Leitura Atual kWh		Leitura Anterior kWh		Leitura Atual UFER		Leitura Anterior UFER	
Ponta		Ponta		Ponta		Ponta	
0		0		0		0	
Fora Ponta		Fora Ponta		Fora Ponta		Fora Ponta	
0		0		0		0	

Histórico de Energia - kWh

Mês	Ponta(P)	Fora de Ponta(FP)	Reservado(Res)
JUN/2016	4758	52509	0
MAY/2016	5312	53258	0
ABR/2016	5787	58305	0
MAR/2016	4887	49008	0
FEV/2016	4245	45616	0
JAN/2016	5077	52875	0

CONSUMO PONTA SECA	4980 KWH	X	1,1979023	5.965,55
CONSUMO F PONTA SECA	47214 KWH	X	0,4515163	21.317,89
DEMANDA	195 KW	X	7,1003394	1.384,56

CONTRIBUICAO DE I. PUBLICA				654,27
COFINS LEI 10833/03 3,00%				-860,04
IR-ENERGIA LEI 10833/03 1,20%				-344,01
CSLL LEI 10833/03 1,00%				-286,68
PIS LEI 10833/03 0,65%				-186,34

Histórico de Energia Reativa Excedente - EREX

Mês	Ponta(P)	Fora de Ponta(FP)	Reservado(Res)
JUN/2016	0	0	0
MAY/2016	0	0	0
ABR/2016	0	0	0
MAR/2016	0	0	0
FEV/2016	2	26	0
JAN/2016	0	0	0

Histórico de Potência - kW

Mês	Ponta(P)	Fora de Ponta(FP)
JUN/2016	0	149
MAY/2016	0	154
ABR/2016	0	161
MAR/2016	0	172
FEV/2016	0	109
JAN/2016	0	153

Indicadores de Continuidade

CONTAGEM

Referências: 5/2016

	Limite	Apurado
DIC	0,00	0,00
FIC	0,00	0,00
DMIC	0,00	0,00

Tensão de Fornecimento		
Nominal	Lim. Inf.	Lim. Sup.
13800	12834	14490
7967	7409	8365

Total da fatura - bruto..	29.322,27
Base calculo imp.federais	28.668,00
Total impostos federais..	1.677,07
Total da fatura - liquido	27.645,20

Total a Pagar
27.645,20

Contrato kW	Validade
Ponta	
Fponta	195 04/09/2018
Encargo de uso do sistema de Distribuição	
R\$ *****3.810,92	
Mês de Ref.:	

VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS
E VINTE CENTAVOS*****

Base de cálculo ICMS	Alíquota ICMS	ICMS Incluído
28.668,00	25,00%	7.166,99

RESERVADO AO FISCO 3364.3580.03E5.3334.5672.0D3D.9046.651B

Atendimento CEB
116

Grandes clientes
3465 9110

Ouvidoria CEB
0800 644 6116

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos



User Name : id20131017 salc

010.067.197.035

MOD. 11/2015/0001



SIA Área Especial C
CEP: 71215-902 - BRASÍLIA - DF
CNPJ: 07.522.689/0001-92 CF/DF: 07.468.935/001-97

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS No 9358
Nota fiscal emitida por processamento eletrônico de dados - Sistema laser REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATORIO Nº 005/2006
NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF AID F nº1 -345-00674/2015 Validação 07/10/2016

CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS EXERCITO
EPCT DF 001 KM 4,5 - CIGEX
LAGO NORTE
10.172.061/0001-90

2021602

SEGUNDA - VIA

Vencimento
06/09/2016

PARA CONTATO COM A CEB
INFORME ESTE NÚMERO

IDENTIFICAÇÃO
466.712-3

Mês faturado	Apresentação	Classificação	Ligação	Tarifa	Leitura Atual	Leitura Anterior	Próxima leitura
AGO/2016	17/08/2016	P. PUBLICO	VERDE	THS-A4	14/08/2016	14/07/2016	14/09/2016
Nº do Medidor	Constante kWh	Constante kW	Constante kVAch	Perdas(%)	KW Regist. Ponta	KW Regist. Ponta	KW Regist. Ponta
53166371	0,072	0,288	0,072	0,0			150
Leitura Atual kWh	Leitura Anterior kWh	Leitura Atual UFER	Leitura Anterior UFER	Leitura Atual kWh	Leitura Anterior kWh	Leitura Atual kWh	Leitura Anterior kWh
Ponta	Ponta	Ponta	Ponta	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO
0	0	0	0	0	0	0	0
Fora Ponta	Fora Ponta	Fora Ponta	Fora Ponta	UFER RESERVADO	UFER RESERVADO	UFER RESERVADO	UFER RESERVADO
0	0	0	0	0	0	0	0

Histórico de Energia - kWh

Mês	Ponta(P)	Fora de Ponta(FP)	Reservado(Res)
JUL/2016	4980	47214	0
JUN/2016	4758	52509	0
MAI/2016	5312	53258	0
ABR/2016	5782	58305	0
MAR/2016	4607	49006	0
FEV/2016	4245	45616	0

CONSUMO PONTA SECA	4358 KWH	X	1,1477999	5.002,11
CONSUMO F PONTA SECA	41746 KWH	X	0,4326315	18.060,63
DEMANDA	195 KW	X	6,8033672	1.326,65

CONTRIBUICAO DE I. PUBLICA				654,27
COFINS LEI 10833/03 3,00%				-731,68
IR-ENERGIA LEI 10833/03 1,20%				-292,67
CSLL LEI 10833/03 1,00%				-243,89
PIS LEI 10833/03 0,65%				-158,53

Historico de Energia Relativa Excedente - EREX

Mês	Ponta(P)	Fora de Ponta(FP)	Reservado(Res)
JUL/2016	0	0	0
JUN/2016	0	0	0
MAI/2016	0	0	0
ABR/2016	0	0	0
MAR/2016	0	0	0
FEV/2016	2	26	0

Historico de Potência - kW

Mês	Ponta(P)	Fora de Ponta(FP)
JUL/2016	0	115
JUN/2016	0	149
MAI/2016	0	154
ABR/2016	0	161
MAR/2016	0	172
FEV/2016	0	109

Indicadores de Continuidade

CONTAGEM

Referências: 6/2016

	Limite	Apurado
DIC	3,79	0,00
FIC	2,62	0,00
DMIC	2,60	0,00

Tensão de Fornecimento

Nominal	Lim. Inf.	Lim. Sup.
13800	12834	14490
7967	7409	8365

Total da fatura - bruto..	25.043,66
Base calculo imp.federais	24.389,39
Total impostos federais..	1.426,77
Total da fatura - liquido	23.616,89

META CONSUMO 16120 PROX. LEIT. 14/09/2016

Contrato kW	Validade
Ponta	
Fponta	195 04/09/2018
Encargo de uso do sistema de Distribuição	
R\$ *****3.456,30	
Mês de Ref.:	

VINTE E TRES MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CIENTOS E NOVE CENTAVOS

Base de cálculo ICMS	Aliquota ICMS	ICMS Incluído
24.389,39	25,00%	6.097,33

Total a Pagar
23.616,89

RESERVADO AO FISCO 5403.3058.248A.3647.AA10.0715.130B.373B

Atendimento CEB
116

Grandes clientes
3465 9110

Ouvidoria CEB
0800 644 6116

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos



User Name : id20131017 salc

User Name : s4

71116533 AGO/2016 06/09/2016
38004771116533
00000023616892
010.067.197.035



DISTRIBUIÇÃO

SIA Área Especial C
CEP: 71215-902 - BRASÍLIA - DF
CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF: 07.468.935/001-97

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS SÉRIE U Nº 7552
Nota fiscal emitida por processamento eletrônico de dados - Sistema laser REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2006
NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF AIDF nº 1-345-00674/2015 Nota Fiscal válida até 07/10/2016

CENTRO DE IMAGENS E INFORMACOES GEOGRAFICAS EXERCITO
EPCT DF 001 KM 4,5 - CIGEX
LAGO NORTE
10.172.061/0001-90

Fl. Nº 18

2021602

Vencimento
04/10/2016

PARA CONTATO COM A CEB
INFORME ESTE NÚMERO

IDENTIFICAÇÃO
466.712-3

Mês faturado	Apresentação	Classificação	Ligação	Tarifa	Leitura Atual	Leitura Anterior	Próxima leitura
SET/2016	20/09/2016	P. PUBLICO	VERDE	THS-A4	14/09/2016	14/08/2016	14/10/2016
Nº do Medidor	Constante kWh	Constante kW	Constante kVAh	Perdas(%)	Período	KW Regist. Ponta	kW Regist. Fponta
53166371	0,072	0,288	0,072	0,0	SECO		154

Histórico de Energia - kWh

Mês	Ponta(P)	Fora de Ponta(FP)	Reservado(Res)	CONSUMO PONTA SECA	4537 KWH	X	1,1970539	5.431,03
AGO/2016	4358	41746	0	CONSUMO F PONTA SECA	45702 KWH	X	0,4511966	20.620,58
JUL/2016	4980	47214	0	DEMANDA	195 KW	X	7,0953114	1.383,58
JUN/2016	4758	52509	0					
MAI/2016	5312	53258	0					
ABR/2016	5787	58305	0					
MAR/2016	4687	49006	0					

Histórico de Energia Reativa Excedente - EREX

Contribuição de Energia Elétrica Excedente - ENEEX				CSLL LEI 10833/03 1,00%		-274,35
Mês	Ponta(P)	Fora de Ponta(FP)	Reservado(Res)	PIS LEI 10833/03 0,65%		-178,32
AGO/2016	0	0	0			
JUL/2016	0	0	0			
JUN/2016	0	0	0			
MAI/2016	0	0	0			
ABR/2016	0	0	0			
MAR/2016	0	0	0			

Histórico de Potência- kW

Mês	Ponta(P)	Fora de Ponta(FP)
AGO/2016	0	150
JUL/2016	0	115
JUN/2016	0	149
MAI/2016	0	154
ABR/2016	0	161
MAR/2016	0	172

Histórico de Demanda Reativa Excedente - DREX

Mês	Ponta(P)	Fora de Ponta(FP)
AGO/2016	0	0
JUL/2016	0	0
JUN/2016	0	0
MAI/2016	0	0
ABR/2016	0	0
MAR/2016	0	0

Indicadores de Continuidade

CONTAGEM

Referências: 7/2016

	Limite	Apurado
DIC	3,79	0,11
FIC	2,62	1,00
DMIC	2,60	0,11

23 setembro 2016
3-SER DOS SANTOS

META CONSUMO: 14669 PROX. LEIT. 14/10/2016

Tensão de Fornecimento				
Nominal	Lim. Inf.	Lim. Sup.	Total da fatura - bruto..	28.089,46
13800	12834	14490	Base calculo imp.federais	27.435,19
7967	7409	8365	Total impostos federais..	1.604,94
			Total da fatura - liquido	26.484,52

Contrato kW Validade
Ponta

Fponta 195 04/09/2018
Encargo de uso do sistema de Distribuição
R\$ *****3.610,12
Mês de Ref.: 09/2016

VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO RE-
AIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS*****

Base de cálculo ICMS Aliquota ICMS ICMS Incluído
27.435,19 25,00% 6.858,78

Total a Pagar
26.484,52

RESERVADO AO FISCO 15D5.FCC7.A6A7.5B8C.0CC6.3F3A.15D2.E611

Atendimento CEB
116

Grandes clientes
3465 9110

Ouvidoria CEB
0800 644 6116

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos

.....X.....X.....X.....X.....



81284608 SET/2016 04/10/2016
38004781284608
00000026484524

User Name : id20131017 salc

010.067.197.035



DISTRIBUIÇÃO

SIA Área Especial C
CEP: 71215-902 - BRASÍLIA - DF
CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF: 07.468.935/001-97

CENTRO DE IMAGENS E INFORMACOES GEOGRAFICAS EXERCITO
EPCT DF 001 KM 4,5 - CIGEX
LAGO NORTE
10.172.061/0001-90

FI. Nº 19

2021602

Vencimento
03/11/2016

PARA CONTATO COM A CEB
INFORME ESTE NÚMERO

IDENTIFICAÇÃO
466712 - 3

Mês faturado	Apresentação	Classificação	Ligação	Tarifa	Leitura Atual	Leitura Anterior	Próxima leitura
10/2016	21/10/2016	P. PUBLICO	VERDE	THS-A4	14/10/2016	14/09/2016	14/11/2016
Nº do Medidor	Constante kWh	Constante kW	Constante kVArh	Perdas(%)	KW Regist. Ponta	kW Regist. Fponta	
53166371	0,072	0,288	0,072	0		170	
Leitura Atual kWh	Leitura Anterior kWh	Leitura Atual UFER	Leitura Anterior UFER	Leitura Atual kWh	Leitura Anterior kWh		
Ponta 3027244	Ponta 2959894	Ponta 24	Ponta 24	RESERVADO 0	RESERVADO 0		
Fora Ponta 30685890	Fora ponta 30021925	Fora Ponta 376	Fora Ponta 376	UFER RESERVADO 0	UFER RESERVADO 0		

Histórico de Energia - kWh

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)	Reservado(Res)	CONSUMO PONTA SECA	4849 KWH	X	1,1996025	5.816,87
Out/2015	6295	63183	0	CONSUMO F PONTA SECA	47805 KWH	X	0,4521571	21.615,37
Nov/2015	6289	61396	0	DEMANDA	195 KW	X	7,1104168	1.386,53

Dez/2015	4713	55594	0	CONTRIBUICAO DE I. PUBLICA				654,27
Jan/2016	5077	52675	0	COFINS LEI 10833/03 3,00%				-864,56
Fev/2016	4245	45616	0	IR-ENERGIA LEI 10833/03 1,20%				-345,82
Mar/2016	4687	49006	0	CSLL LEI 10833/03 1,00%				-288,18
				PIS LEI 10833/03 0,65%				-187,32

Histórico de Energia Reativa Excedente - EREX

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)	Reservado(Res)
Out/2015	0	0	0
Nov/2015	0	0	0
Dez/2015	0	0	0
Jan/2016	0	0	0
Fev/2016	2	26	0
Mar/2016	0	0	0

Histórico de Potência- kW

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)
Out/2015	0	190
Nov/2015	0	190
Dez/2015	0	173
Jan/2016	0	153
Fev/2016	0	109
Mar/2016	0	172

Indicadores de Continuidade

CONTAGEM

Referências:08/2016

	Limite	Apurado
DIC	3,79	1,33
FIC	2,62	1,00
DMIC	2,60	1,33

FOI PRESTADO O SERVIÇO DE ENERGIA
PARA A PRESENTE NOTA/FATURA

26 / outubro / 2016

3º Sgt Das Santos

FORNO EFETUAR O PAGAMENTO
DA NOTA FISCAL / FATURA

DATA DE 26 / 10 / 16

TC CORBARI

Tensão de Fornecimento

Nominal	Lim. Inf.	Lim. Sup.
13800	12834	14490
7967	7409	8365

Total da fatura - bruto..	29.473,04
Base calculo imp.federais:	28.818,77
Total impostos federais..	1.685,88
Total da fatura - liquido:	27.787,16

Total a Pagar

*****27.787,16

Contrato kW Validade
Ponta 14/11/2016

Fponta 195 04/09/2018

Encargo de uso do sistema de Distribuição
R\$ *****7.316,33
Mês de Ref.:10/2016

VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E -
DEZESESSE CENTAVOS

Base de cálculo ICMS Aliquota ICMS ICMS Incluído
28.818,77 25,00% 7.204,68

DESCPASEP DESCOFINS
233,43 1.074,94

RESERVADO AO FISCO CFD2.02DF.CE11.3D64.04DD.B536.A1DD.F6BD

Atendimento CEB
116

Grandes clientes
3465 9110

Ouvidoria CEB
0800 644 6116

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos



836300002778

871600053809

047932034243

000000000000

93203424

10/2016 03/11/2016

38004793203424





DISTRIBUIÇÃO

SIA Área Especial C
CEP: 71215-902 - BRASÍLIA - DF
CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF: 07.468.935/001-97

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS Nº 000000014030
Nota fiscal emitida por processamento eletrônico de dados - Sistema laser REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2006
NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF AID F nº 1-345-00371/2016 Validade 10/10/2017

CENTRO DE IMAGENS E INFORMACOES GEOGRAFICAS EXERCITO
EPCT DF 001 KM 4,5 - CIGEX
LAGO NORTE
10.172.061/0001-90

Fl. Nº 20
2021602

Vencimento
08/12/2016

PARA CONTATO COM A CEB
INFORME ESTE NÚMERO

IDENTIFICAÇÃO
466712 - 3

Mês faturado	Apresentação	Classificação	Ligação	Tarifa	Leitura Atual	Leitura Anterior	Próxima leitura
11/2016	30/11/2016	P. PUBLICO	VERDE	THS-A4	14/11/2016	14/10/2016	14/12/2016
Nº do Medidor	Constante kWh	Constante kW	Constante kVArh	Perdas(%)	KW Regist. Ponta	KW Regist. Fponta	
53166371	0,072	0,288	0,072	0		170	
Leitura Atual kWh	Leitura Anterior kWh	Leitura Atual UFER	Leitura Anterior UFER	Leitura Atual kWh	Leitura Anterior kWh		
Ponta 3077861	Ponta 3027244	Ponta 0	Ponta 0	RESERVADO 0	RESERVADO 0		
Fora Ponta 31308590	Fora ponta 30685890	Fora Ponta 0	Fora Ponta 0	UFER RESERVADO 0	UFER RESERVADO 0		

Histórico de Energia - kWh

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)	Reservado(Res)
Nov/2015	6289	61396	0
Dez/2015	4713	55594	0
Jan/2016	5077	52675	0
Fev/2016	4245	45616	0
Mar/2016	4687	49006	0
Abr/2016	5787	58305	0

Histórico de Energia Reativa Excedente - EREX

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)	Reservado(Res)
Nov/2015	0	0	0
Dez/2015	0	0	0
Jan/2016	0	0	0
Fev/2016	2	26	0
Mar/2016	0	0	0
Abr/2016	0	0	0

Histórico de Potência - kW

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)
Nov/2015	0	190
Dez/2015	0	173
Jan/2016	0	153
Fev/2016	0	109
Mar/2016	0	172
Abr/2016	0	161

CONSUMO PONTA SECA	3644 KWH	X	1,2591587	4.588,37
CONSUMO F PONTA SECA	44834 KWH	X	0,4565455	20.468,76
DEMANDA	195 KW	X	7,7662683	1.514,42

CONTRIBUICAO DE I. PUBLICA				654,27
COFINS LEI 10833/03 3,00%				-797,14
IR-ENERGIA LEI 10833/03 1,20%				-318,85
CSLL LEI 10833/03 1,00%				-265,71
PIS LEI 10833/03 0,65%				-172,71
MULTA POR ATRASO				459,25
ATUALIZACAO MONETARIA-CEB				10,32
JUROS - CEB				67,97
MULTA P/ATRASSO CIP ATE 30 DIAS				32,71

Indicadores de Continuidade

CONTAGEM

Referências:09/2016

	Limite	Apurado
DIC	3,79	0,25
FIC	2,62	2,00
DMIC	2,60	0,13

Adicional bandeira amarela

328,39

Tensão de Fornecimento

Nominal	Lim. Inf.	Lim. Sup.
13800	12834	14490
7967	7409	8365

Total da fatura - bruto..:	27.796,07
Base calculo imp.federais:	26.571,55
Total impostos federais..:	1.554,41
Total da fatura - liquido:	26.241,66

Contrato kW
Ponta
Validade
25/10/2017

Fponta 195 04/09/2018
Encargo de uso do sistema de Distribuição
R\$ *****5.752,80
Mês de Ref.:11/2016

VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SES-
SENTA E SEIS CENTAVOS

Base de cálculo ICMS 26.571,55 Aliquota ICMS 25,00% ICMS Incluído 6.642,88

DESCPISASEP 199,28 DESCOFINS 919,37

Total a Pagar
*******26.241,66**

RESERVADO AO FISCO 745A.31DA.C260.A704.DFA9.0466.C7FD.DFF9

Atendimento CEB
116

Grandes clientes
3465 9110

Ouvidoria CEB
0800 644 6116

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos

836800002625

416600053803

048063586746

000000000000

06358674

11/2016 08/12/2016

38004806358674

User Name : id20131017 salc

010.067.197.035

Mod.:THSF001



DISTRIBUIÇÃO

SIA Área Especial C
CEP: 71215-902 - BRASÍLIA - DF
CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF: 07.468.935/001-97

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS Nº 000000011708
Nota fiscal emitida por processamento eletrônico de dados - Sistema laser REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2006
NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF AID F nº 1-345-00371/2016 Validade 10/10/2017

CENTRO DE IMAGENS E INFORMACOES GEOGRAFICAS EXERCITO
EPCT DF 001 KM 4,5 - CIGEX
LAGO NORTE
10.172.061/0001-90

Fl. Nº 21

2021602

Vencimento
03/01/2017

PARA CONTATO COM A CEB
INFORME ESTE NÚMERO

IDENTIFICAÇÃO
466712 - 3

Mês faturado	Apresentação	Classificação	Ligação	Tarifa	Leitura Atual	Leitura Anterior	Próxima leitura
12/2016	21/12/2016	P. PUBLICO	VERDE	THS-A4	14/12/2016	14/11/2016	14/01/2017
Nº do Medidor	Constante kWh	Constante kW	Constante kVArh	Perdas(%)	KW Regist. Ponta	kW Regist. Fponta	
53166371	0,072	0,288	0,072	0		146	
Leitura Atual kWh		Leitura Anterior kWh		Leitura Atual UFER		Leitura Anterior UFER	
Ponta		Ponta		Ponta		Ponta	
3136265		3077861		0		0	
Fora Ponta		Fora ponta		Fora Ponta		Fora Ponta	
31919673		31308590		507		589	
Leitura Atual kWh		Leitura Anterior kWh		Leitura Atual UFER		Leitura Anterior UFER	
RESERVADO		RESERVADO		RESERVADO		RESERVADO	
0		0		0		0	
UFER RESERVADO		UFER RESERVADO		UFER RESERVADO		UFER RESERVADO	
0		0		0		0	

Histórico de Energia - kWh

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)	Reservado(Res)	CONSUMO PONTA UMIDO	4205 KWH	X	1,2883851	5.417,65
Dez/2015	4713	55594	0	CONSUMO F PONTA UMIDO	43998 KWH	X	0,4614221	20.301,64
Jan/2016	5077	52675	0	DEMANDA	195 KW	X	8,0376223	1.567,33
Fev/2016	4245	45616	0	EREX F. PONTA UMIDO	16 UFER	X	0,3833546	6,13
Mar/2016	4687	49006	0	CONTRIBUICAO DE I. PUBLICA				654,27
Abr/2016	5787	58305	0	COFINS LEI 10833/03 3,00%				-818,78
Mai/2016	5312	53258	0	IR-ENERGIA LEI 10833/03 1,20%				-327,51
				CSLL LEI 10833/03 1,00%				-272,92
				PIS LEI 10833/03 0,65%				-177,40
				MULTA POR ATRASO				542,65
				JUROS - CEB				223,00
				MULTA P/ATRASSO CIP ATE 30 DIAS				32,71

Histórico de Energia Reativa Excedente - EREX

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)	Reservado(Res)
Dez/2015	0	0	0
Jan/2016	0	0	0
Fev/2016	2	26	0
Mar/2016	0	0	0
Abr/2016	0	0	0
Mai/2016	0	0	0

Histórico de Potência - kW

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)
Dez/2015	0	173
Jan/2016	0	153
Fev/2016	0	109
Mar/2016	0	172
Abr/2016	0	161
Mai/2016	0	154

AUTORIZO EFETUAR O PAGAMENTO

DESTA NOTA FISCAL / FATURA

BRASÍLIA-DE 28/12/16

[Assinatura]

TC RONALD - OD substituto

Adicional bandeira amarela

385,61

Indicadores de Continuidade

CONTAGEM

Referências: 10/2016

	Limite	Apurado
DIC	3,79	0,00
FIC	2,62	0,00
DMIC	2,60	0,00

Tensão de Fornecimento		
Nominal	Lim. Inf.	Lim. Sup.
13800	12834	14490
7967	7409	8365

Total da fatura - bruto...	28.745,38
Base calculo imp.federais:	27.292,75
Total impostos federais...	1.596,61
Total da fatura - liquido:	27.148,77

Contrato kW	Validade
Ponta	08/10/2099
Fponta	195
	04/09/2018

VINTE E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E SE-N-TENTA E SETE CENTAVOS

Total a Pagar
*******27.148,77**

Encargo de uso do sistema de Distribuição
R\$ *****5.769,08
Mês de Ref.: 12/2016

Base de cálculo ICMS	Aliquota ICMS	ICMS Incluído	DESCISPASEP	DESCOFINS
27.292,75	25,00%	6.823,18	234,71	1.083,52

RESERVADO AO FISCO DD61.F6A8.2CA7.FE4F.E3B5.5302.5DDD.9AE9

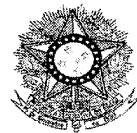
Atendimento CEB 116
Grandes clientes 3465 9110
Ouvidoria CEB 0800 644 6116
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos



User Name : id20131017 salc

010.067.197.035

836100002713 487700053803 048133304492 000000000000 13330449 12/2016 03/01/2017
38004813330449



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - DSG
CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO**

DESPACHO

1. Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação.
Publique-se.

Em ____ de ____ de ____.

Gen Bda LUIS HENRIQUE DE ANDRADE
Diretor do Serviço Geográfico

1. OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica sob demanda do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército com previsão anual de contratação de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo de dispensa de licitação tem amparo previsto no Art. 24, inc. XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação ora vigente:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;”

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE (MOTIVAÇÃO)

O serviço solicitado tem o objetivo de suprir este Centro quanto à demanda de energia elétrica.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O serviço será realizado com os recursos próprios do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército para o exercício de 2017 conforme quadro abaixo:

NC	DATA	PTRES	FONTE	UGR	PI	ND	VALOR R\$
004783	16Mar16	088978	0100000000	160073	I3DAFUNCONC	33.90.39	144.327,60
006352	30Mar16	126800	0100000000	110407	I1DTDEFOUTR	33.90.39	24.471,27
401641	24Jun16	107825	0100000000	110407	K1DTDEFOUTR	33.90.39	50.000,00
400540	30Mai16	089029	0100000000	160035	MD00067DEGE	44.90.39	30.000,00

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante OB (Ordem Bancaria) em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura;

A nota fiscal/fatura deverá estar de acordo com as exigências administrativas em vigor;

O Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército efetuará o pagamento após o desembolso de numerário estabelecido pela Secretaria e Economia e Finanças (SEF) do Comando do Exército, descontando-se as retenções obrigatórias definidas pela legislação em vigor.

O Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

6. VALOR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação direta por dispensa de licitação. Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fornecimento de energia elétrica pela CEB DISTRIBUIDORA S/A. Objeto da contratação não se enquadra como serviço prestado de forma contínua (obrigação de fazer), mas como fornecimento de bem (obrigação de dar), embora de modo contínuo. Duração do contrato vinculado à vigência do respectivo crédito orçamentário previsto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Em cumprimento ao que prescreve o Art. 24, inciso XXII da Lei 8666/93, sendo que a Companhia Energética de Brasília, CNPJ 07.522.669/0001-92, foi criada em 16 de dezembro de 1968, em cumprimento à autorização concedida pela Lei 4.545, de 10 de dezembro de 1964, da Companhia de Eletricidade de Brasília – CEB, tendo em vista ser uma empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia e também uma instituição sem fins lucrativos com renome

nacional e internacional na prestação do serviço objeto desta dispensa. Ainda, detém qualificação e reputação ética profissional reconhecida pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados estão de acordo com os tarifados e estão baseados na despesa média anual do ano de 2016, conforme planilha de gasto anual e contrato de outra Organização Militar (OM) em anexo. Também foram consideradas projeções de aumento na demanda conforme necessidades futuras decorrentes do aumento da produção cartográfica deste Centro e de possíveis demandas de serviços das outras Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), bem como da própria Diretoria de Serviço Geográfico. Por tudo que foi mencionado estimou-se o valor médio mensal de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), perfazendo um valor anual de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

9. RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo exposto, este Centro é de parecer favorável à contratação citada, por dispensa de licitação, conforme o Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, DF, 11 de janeiro de 2017.



RONALD ALEXANDRE MARTINS – Ten Cel
Ordenador Substituto do CIGEx

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e o **CENTRO DE IMAGENS E INFORMACOES GEOGRAFICAS EXERCITO**, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora a seguir designado tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados do Consumidor

Identificação CEB - 466712-3	Processo CEB N. 093 - 003712 / 2004
Empresa: CENTRO DE IMAGENS E INFORMACOES GEOGRAFICAS EXERCITO	
CNPJ: 10.172.061/0001-90	
End.: EPCT DF 001 KM 4,5 – CIGEX – Lago Norte	
CEP: 71500-000	Telefone: 3415-3862
Endereço Eletrônico: salc.cigex@gmail.com	

Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A. - Gerência de Grandes Clientes	
End.: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C - Bloco B - Sala 3	
CEP: 71.215-902 - Brasília - DF	
Telefone: (61) 3465-9110	
Endereço Eletrônico: grandesclientes@ceb.com.br	

Dados da Unidade Consumidora:

Projeto Elétrico (CP): 10953A	Ponto de Entrega: FP-1590
Potencia do Transformador (kVA): 500	Propriedade da Instalação: Particular
Tensão entre Fases (V): 13.200	Tensão de Medição (V): 115
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Tarifa Horária: Verde	Subgrupo: A4
Consumo contratado Ponta: medido	Consumo Fora Ponta: medido
Ligação: Trifásica	
Endereço: EPCT DF 001 KM 4,5 – CIGEX – LAGO NORTE	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reactivo (kvarh) respectivamente;
- c) **DEMANDA CONTRATADA:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) **DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) **DEMANDA MEDIDA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reactivo-hora (kvarh);
- h) **FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) **FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;

Grupo A

Página 3 de 12

- j) **GRUPO "A" E SUBGRUPO AS:** grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;
- k) **HORÁRIO DE PONTA:** período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) **IMPORTE:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) **PERÍODO DE TESTE:** período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- o) **PONTO DE ENTREGA:** ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- p) **POTÊNCIA ATIVA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- q) **MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:
- r) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- s) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- t) **ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA:** quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;



u) **SUBESTAÇÃO**: parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE**, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A **DISTRIBUIDORA** fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO

Parágrafo Primeiro - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o **CONTRATANTE** pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

O montante de energia elétrica contratado deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW médios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação

Grupo A

Página 5 de 12

dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

Parágrafo Primeiro - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na letra "a", desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

Parágrafo Terceiro - Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de montante de energia elétrica (s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE** será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à **DISTRIBUIDORA** diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A **DISTRIBUIDORA** analisará eventuais prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução n. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA****Grupo A**

Página 6 de 12

Parágrafo Segundo - A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do **CONTRATANTE** no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do **CONTRATANTE**, em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**. Excepcionalmente e a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do **CONTRATANTE** e sujeita à análise e aprovação da área da **DISTRIBUIDORA** responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB D responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao **CONTRATANTE** manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de **0,92** (fator de potência de referência "fr"), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela **DISTRIBUIDORA**, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a **DISTRIBUIDORA** procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição, com a fiscalização do **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE** qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que

outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **DISTRIBUIDORA** devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A **DISTRIBUIDORA** deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nunca inferiores ao limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único - A **DISTRIBUIDORA** efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA****Grupo A**

Página 8 de 12

A **DISTRIBUIDORA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas ser observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Terceiro - A parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quarto - A **DISTRIBUIDORA** deverá aplicar o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quinto - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução n. 414/2010 - ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário.

Parágrafo Sexto - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ($\text{fr} = 0,92$), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução n. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

Parágrafo Sétimo - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

- a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA****Grupo A**

Página 9 de 12

- a.1- Um preço para Ponta (P)
- a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

- b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:
 - b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)

- c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:
 - c.1- Um preço para Ponta (P)
 - c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

Parágrafo Oitavo - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Parágrafo Nono – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Décimo – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Único - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 66/99-ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e
- b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA****Grupo A**

Página 10 de 12

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1- Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2- Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Terceiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o inciso I é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Quarto - Essa cobrança não exime o consumidor do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12** (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

Parágrafo Único – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis n. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.03/96, n. 5.163/04, nas

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA****Grupo A**

Página 11 de 12

Resoluções ANEEL nº. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de compra de energia regulada, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES À DISTRIBUIDORA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO À LEI N.8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 12 de 12

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 01/2017, cuja autorização decorre do Processo nº 64201.000169/2017-32, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) correrá à conta de Fonte 0100000000, conforme Nota de Empenho nº 2016NE800313 de 23/11/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, _____ de _____ de 2016.

Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes
GRGC/DC/CEB-D

Pelo CONSUMIDOR:

NOME: _____
CPF: _____ CI: _____

Testemunhas:

Glauco Leirson Monteiro De Lima
CPF: 714.117.041-34 - RG: 1.953.926- SSP/DF

NOME: _____
CPF: _____ CI: _____



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 1 de 27

CONTRATO CEB CUSD N. 441/2016

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e o **CENTRO DE IMAGENS E INFORMACOES GEOGRAFICAS EXERCITO**, doravante denominado Consumidor, responsável pelas unidades consumidoras individuais a seguir designados tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD para unidade consumidora do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados do Consumidor

Identificação CEB - 466712-3	Processo CEB N. 093 - 003712 / 2004
Empresa: CENTRO DE IMAGENS E INFORMACOES GEOGRAFICAS EXERCITO	
CNPJ: 10.172.061/0001-90	
End.: EPCT DF 001 KM 4,5 – CIGEX – Lago Norte	
CEP: 71500-000	Telefone: 3415-3862
Endereço Eletrônico: salc.cigex@gmail.com	

Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A.	
End.: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C	
CEP: 71.215-902	Telefone: (61) 3465-9110
Endereço Eletrônico: grandesclientes@ceb.com.br	

Dados da Unidade Consumidora:

Projeto Elétrico (CP): 10953A	Ponto de Entrega: FP-1590
Potencia do Transformador (kVA): 500	Propriedade da Instalação: Particular
Tensão entre Fases (V): 13.200	Tensão de Medição (V): 115
Classificação: Poder Publico	Frequência (Hz): 60
Capacidade de Demanda do ponto de entrega (kW): 195	
Tarifa Horária: Verde	Subgrupo: A4
Demanda Contratada F.Ponta (kW): 195	

**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
Grupo A**

Página 2 de 27

Ligação: Trifásica

Endereço: EPCT DF 001 KM 4,5 – CIGEX – LAGO NORTE

DA NOMENCLATURA**CLÁUSULA PRIMEIRA**

a) **ACORDO OPERATIVO:** acordo a ser celebrado entre as PARTES que descreverá e definirá as atribuições e responsabilidades, e estabelecerá os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos à conexão do CONTRATANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, acordo este que, uma vez celebrados pelas partes, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO;

b) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, criada pela Lei n.º 9.427 de 26 de dezembro de 1996;

c) **ANEXO:** Documento anexo a este CONTRATO denominado “Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações”;

d) **ATIVOS DE CONEXÃO:** são aqueles dedicados ao atendimento de um único CONTRATANTE, com a finalidade de interligar seus ativos à REDE ELÉTRICA, diretamente ou por meio de outros ativos de distribuição;

e) **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** ou **CCEE:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15.03.2004 e do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;

f) **CAPACIDADE CONEXÃO:** máximo de carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

g) **CICLO DE FATURAMENTO:** Intervalo de tempo de aproximadamente 30 dias, entre a data da primeira leitura do medidor de energia elétrica e a data da leitura no mês seguinte de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA;

h) **COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** Cobrança que deve ser adicionada ao faturamento regular, sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 3 de 27

i) **COMERCIALIZADOR:** Concessionária ou fornecedor detentor de ativos de geração, responsável pela celebração de contrato de compra e venda de energia elétrica com o CONTRATANTE;

j) **CONTRATANTE:** todo agente que venha a fazer uso da REDE ELÉTRICA, considerando o disposto na Lei 9.074 de 7 de julho de 1995 e Resolução ANEEL 264/98;

k) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD):** estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, incluindo a prestação dos serviços da DISTRIBUIDORA, a ser firmado entre o CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA;

l) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** estabelece os termos e condições para uso do sistema de transmissão e os correspondentes direitos e obrigações da DISTRIBUIDORA e do ONS;

m) **DADOS DA MEDIÇÃO:** demandas em KW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

n) **DEMANDA:** montante, em MW, da potência colocada a disposição do CONTRATANTE, pela DISTRIBUIDORA, nos postos tarifários de ponta e fora de ponta, durante o intervalo de tempo definido em CONTRATO;

o) **DISTRIBUIDORA:** Pessoa jurídica com delegação do poder concedente, firmada por meio de contrato de concessão, para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;

p) **ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

q) **ENCARGOS DE CONEXÃO:** Montantes devidos à DISTRIBUIDORA que deverão cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição, a operação e a manutenção do **Ponto de Conexão**, conforme aplicável;

r) **ENCARGOS DE DEMANDA:** encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

s) **ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** importâncias a

**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**
Grupo A

Página 4 de 27

serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

t) **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO:** Significam as importâncias que se destinam ao pagamento pelo uso dos serviços de distribuição da DISTRIBUIDORA, por parte do CONTRATANTE em conformidade com os termos e condições estabelecidos no CUSD e em regulamentação específica da ANEEL;

u) **ENCARGO DE USO DA TRANSMISSÃO:** montantes devidos ao ONS pelo uso da REDE BÁSICA, faturado pela DISTRIBUIDORA contra o CONTRATANTE, em conformidade com regulamentação específica da ANEEL;

v) **ENERGIA DE USO:** montante de energia elétrica, associada ao MONTANTE DE USO, consumida durante o ciclo de faturamento no PONTO DE MEDIÇÃO, para o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA DE PONTA, expresso em kWh, ou seus múltiplos;

w) **HORÁRIO DE PONTA:** é o período de tempo de 3 (três) horas consecutivas, definido pela DISTRIBUIDORA, e situado no intervalo compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação Governamental, estabelecer-se-á automaticamente o HORÁRIO DE PONTA acima referido com sendo o intervalo compreendido entre as 19:00 e 22:00 horas;

x) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** é o intervalo de tempo correspondente ao conjunto de horas complementares às 3 (três) horas consecutivas, definidas no HORÁRIO DE PONTA;

y) **IGPM:** é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

z) **MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO):** potência ativa contratada pelo CONTRATANTE junto à Distribuidora, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

aa) **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (MUSD):** montantes, em MW, da potência média integralizada em intervalos de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;

bb) **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 5 de 27

conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

cc) **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS:** previsto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 26 de agosto de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados brasileiros. O ONS é uma associação civil, cujos integrantes são as empresas de geração, transmissão, distribuição, importadores e exportadores de energia elétrica, e consumidores livres, tendo o Ministério de Minas e Energia como membro participante, com poder de veto em questões que conflitem com as diretrizes e políticas governamentais;

dd) **PARTE:** a DISTRIBUIDORA ou o CONTRATANTE (estas referidas em conjunto como "**PARTES**");

ee) **PONTO DE CONEXÃO:** instalações dedicadas a interligar os ATIVOS DE CONEXÃO de um único USUÁRIO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA;

ff) **PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, acesso, procedimentos de medição e operacionais dos sistemas de distribuição (em processo de elaboração pela ANEEL);

gg) **PROCEDIMENTOS DE REDE:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, uso, acesso, procedimentos de medição e operacionais da REDE BÁSICA (conforme definido abaixo), na forma aprovada pela ANEEL;

hh) **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, bem como os procedimentos de medição e operacionais do Sistema de Distribuição (conforme definido abaixo) da DISTRIBUIDORA, que integram o presente CONTRATO;

ii) **PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica ou consórcio de empresas, titulares da concessão, permissão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda parte da energia produzida, por sua conta e risco;

jj) **REDE BÁSICA:** instalações pertencentes ao SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

kk) **REDE ELÉTRICA:** são as instalações pertencentes ao sistema de distribuição, identificada segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL, e que para seu acesso será necessária celebração do CONTRATO DE CONEXÃO e CONTRATO DE USO DA DISTRIBUIÇÃO;



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 6 de 27

II) **SISTEMA DA DISTRIBUIDORA:** são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da DISTRIBUIDORA e explorados pela mesma;

mm) **SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA:** instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

nn) **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF):** equipamentos principais e acessórios a serem instalados pelo CONTRATANTE e utilizados pela DISTRIBUIDORA e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição MONTANTE DE USO e da ENERGIA DE USO por determinação específica dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do excedente de energia reativa;

oo) **SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** instalações e equipamentos de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

pp) **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN:** conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

qq) **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de energia, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;

rr) **USUÁRIOS:** todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **CONTRATO** tem por objetivo regular os direitos e obrigações das **PARTES** referentes ao uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atendimento das necessidades da demanda do **CONTRATANTE** na área de concessão, observados o MUSD contratado e o PONTO DE CONEXÃO, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 7 de 27

comerciais referentes ao uso e a conexão do **CONTRATANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA

Parágrafo Primeiro - O horário de Ponta estabelecido será das 18h às 21h, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais. No horário de verão, o período de ponta será de 19h às 22h.

Parágrafo Segundo - Para os novos MONTANTES DE USO, solicitados pelo **CONTRATANTE** já conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **DISTRIBUIDORA**, será concedido um período de testes, quando aplicável, o qual compreenderá 03 (três) ciclos de faturamento e subseqüentes de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Parágrafo Quinto – O ACORDO OPERATIVO deverá ser firmado entre as **PARTES** concomitantemente ao presente instrumento, quando for o caso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12** (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

Parágrafo Único – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora,



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 8 de 27

inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

DAS CONEXÕES

CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer das conexões, descritas neste **instrumento contratual**, podem ser extintas, caso tornem-se desnecessárias, observando o que dispuser os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO quando da sua implantação ou dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único - No caso de instalações de propriedade da **DISTRIBUIDORA**, o pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, relativo à extinção, será igual ao valor não amortizado desta CONEXÃO, somado a um montante igual ao justo valor da desmobilização de tais instalações, subtraído de qualquer valor que a **DISTRIBUIDORA** possa obter com os ativos da conexão por meio de sua reutilização ou venda.

DA ASSINATURA

CLÁUSULA SEXTA

A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste **CONTRATO** ficam condicionadas à assinatura, pelo **CONTRATANTE**, do **CONTRATO** celebrado com a **DISTRIBUIDORA**, conferindo ao **CONTRATANTE** o direito de acesso a REDE ELÉTRICA conforme dispostos no artigo 9º da Resolução ANEEL nº. 281/99.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

As **PARTES** devem se submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e as NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA OITAVA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE e PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, até o PONTO DE CONEXÃO.



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 9 de 27

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA**, circuitos para transmissão de voz e/ou dados em tempo real, adequados e suficientes para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e outras funções de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, conforme estabelecidos nos procedimentos da Distribuição ou normas emanadas da **CCEE**.

Parágrafo Único - As necessidades de circuitos para transmissão de voz e/ou dados serão analisadas caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA** as informações e dados necessários para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, nas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA e também no ACORDO OPERATIVO, bem como para a averiguação e condição do processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **DISTRIBUIDORA**, conforme a legislação aplicável se obriga, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL** até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

Parágrafo Primeiro - São considerados, porém não se limitando a, como índices de qualidade, os indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica, frequência e duração de interrupções do fornecimento de energia elétrica e conformidade nos níveis de tensão de energia elétrica.

Parágrafo Segundo - De conformidade com a legislação vigente, a **DISTRIBUIDORA** estará sujeita ao pagamento de penalidades ao **CONTRATANTE**, quando a apuração dos índices de qualidade apresentar indicadores que excederem aos limites estabelecidos para a **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** deve realizar operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade do fornecimento dos demais consumidores.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem suas características técnicas.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 10 de 27

As **PARTES** garantem mútuo acesso aos equipamentos de medição, pertencentes à **DISTRIBUIDORA**.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.

As **PARTES** garantem o mútuo acesso ao PONTO DE CONEXÃO identificado neste contrato, sendo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a instalação de equipamentos de medição sem cobrança de encargos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso o **CONTRATANTE** seja gerador ou possua unidade geradora capaz de injetar energia no Sistema de Distribuição da CEB, a responsabilidade pela instalação dos equipamentos de medição será do **CONTRATANTE**, sem encargos à **DISTRIBUIDORA**.

DAS RESPONSABILIDADES PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A partir do PONTO DE CONEXÃO, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes seja imputada à **DISTRIBUIDORA**, o **CONTRATANTE** será responsável pelo (a):

- a) transporte e transformação da energia;
- b) controle das oscilações de tensão;
- c) manutenção do fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo de 0,92;
- d) proteção, segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- e) proteção do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do **CONTRATANTE**.

DA PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de exigir a instalação, a qualquer tempo, a cargo e por conta do **CONTRATANTE**, de equipamento corretivo destinado a reduzir para níveis aceitáveis, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** pelas cargas instaladas do **CONTRATANTE**, que possam



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 11 de 27

provocar tais distúrbios.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função das proteções do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da **DISTRIBUIDORA** decorrentes de ação ou omissão do **CONTRATANTE**, caberá a esta indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros Contratantes, resultantes de tais avarias ou defeitos.

DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

Parágrafo Primeiro - A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela qualidade de energia elétrica no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO até o PONTO DE CONEXÃO, dentro dos limites de desempenho de seu sistema elétrico, conforme estabelecido pela **ANEEL**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** será responsável pela qualidade de energia elétrica do seu sistema elétrico, ou seja, do PONTO DE CONEXÃO até suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** estará sujeita às penalidades previstas em regulamento específico da **ANEEL** pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

Parágrafo Quarto - Se o **CONTRATANTE** à revelia da **DISTRIBUIDORA**, provocar comprovadamente, distúrbios ou danos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de **USUÁRIOS**, é facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONTRATANTE** a instalação de equipamentos corretivos em seu sistema elétrico, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, destinadas à correção dos efeitos destes distúrbios, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do mencionado no Parágrafo Quarto, a **DISTRIBUIDORA** é obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado.



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 12 de 27

Parágrafo Sexto - A partir da data de comunicação do orçamento, conforme citado no parágrafo anterior, o CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar sua concordância ou apresentar uma proposta alternativa ao orçamento. Após este prazo, não tendo o CONTRATANTE se manifestado, o orçamento apresentado pela **DISTRIBUIDORA** estará automaticamente aprovado pelas **PARTES**.

Parágrafo Sétimo - A **DISTRIBUIDORA** comunicará, conforme determina a legislação vigente, as interrupções programadas do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliações, reforços ou manutenção preventiva das instalações que possam interferir com o fornecimento de energia no PONTO DE CONEXÃO, exceto quando as programações forem motivadas por situações de emergência.

Parágrafo Oitavo - O CONTRATANTE reconhece que o sistema elétrico está sujeito a descon continuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à **DISTRIBUIDORA** assegurar o menor número possível destes eventos no PONTO DE CONEXÃO, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela **ANEEL**.

Parágrafo Nono - As limitações de fornecimento de energia elétrica ou interrupções de caráter emergencial, motivadas por solicitação do **ONS**, independem de comunicação prévia, não cabendo à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE** venha sofrer em consequência dessas limitações e/ou interrupções.

Parágrafo Décimo - Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONTRATANTE atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão analisados e poderão ser indenizados, de acordo com o resultado apurado pela ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, excluindo-se, de imediato, a responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** nos seguintes casos:

- a) as interrupções programadas;
- b) as interrupções e limitações a que se refere o § 9º;
- c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela **ANEEL**; e
- d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

DAS MODIFICAÇÕES DAS CONEXÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Todas as modificações que impliquem em alteração do projeto, tais como retirada, substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes de um ATIVO DE CONEXÃO ou PONTO DE CONEXÃO somente poderão ser realizadas por acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - É facultado ao **CONTRATANTE** optar pela execução própria das obras pertinentes as novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras.

DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, desde que mediante comunicação prévia do **CONTRATANTE** à **DISTRIBUIDORA**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data prevista para a respectiva desativação ou para o término deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência deste **CONTRATO**, em situações em que se faça necessário resguardar a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e desde que devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, esta poderá exigir que a desativação total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ocorra em prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação referida no caput desta Cláusula, sempre limitado ao prazo de vigência deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Parágrafo Terceiro - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO previstas nesta Cláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em conformidade com o disposto nos PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, não ficando, no entanto, o **CONTRATANTE** isenta de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Parágrafo Quarto - O caput desta cláusula não se aplica para modificações de equipamentos ou de partes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, sendo que sua não realização implique em prejuízo para as **PARTES**, ressalvada a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 14 de 27

Parágrafo Quinto - As novas conexões ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou PONTOS DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CONTRATO**.

DA CAPACIDADE OPERATIVA DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Alterações de capacidade operativa das instalações de conexão deverão ser negociadas entre as **PARTES** e formalizadas por meio de aditivo contratual.

O **CONTRATANTE** se compromete a observar e respeitar a CAPACIDADE OPERATIVA das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTO DE CONEXÃO.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer violação da capacidade de demanda da conexão nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou no PONTO DE CONEXÃO, o **CONTRATANTE** se compromete a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos e comerciais necessários para adequar as instalações objeto da conexão, para atender novo valor de capacidade de demanda da conexão.

Parágrafo Segundo - Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar o equipamento com violação da CAPACIDADE OPERATIVA.

DOS ENCARGOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** ficará isento de pagamento à **DISTRIBUIDORA** dos ENCARGOS DE CONEXÃO mensais, pela conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, devido aos custos com as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já terem sido amortizados durante o período que o **CONTRATANTE** se encontra conectado à **DISTRIBUIDORA** e devido às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já pertencerem aos ativos da **DISTRIBUIDORA**.

As cobranças de leitura mensal e aferição anual referentes aos encargos de conexão serão efetuadas de acordo com a legislação/norma específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para fins de faturamento, serão aplicadas as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição nos termos da Resolução ANEEL n. 1.190 de 16 de agosto de 2011, e as Tarifas de Uso das Instalações de Transmissão Integrantes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, nos termos da Resolução ANEEL n. 1.173 de 28 de junho de 2011, ou outras que vierem a substituí-las.



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 15 de 27

Parágrafo Único - Qualquer revisão tarifária estabelecida pelo Poder Concedente entrará em vigor na data da sua publicação, calculada pró-rata dia à fatura do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será calculado, para efeito de faturamento, pela seguinte expressão:

$Ec = ((Tdp \times KWp) + (Tdfp \times KWfp)) + (EUp \times TEp) + (EUfp \times TEfp)$
--

Onde:

Ec	Encargo mensal pelo uso do sistema de distribuição em R\$
Tdp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário de ponta, em R\$/kW
Ttp	Tarifa de uso dos sistemas de transmissão, no horário de ponta, em R\$/kW
Tdfp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário fora de ponta em R\$/kW
TEp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário de ponta
TEfp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário fora de ponta
MUp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado na ponta, em kW
MUfp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado fora de ponta, em kW
KWu	Faturamento da demanda de ultrapassagem por posto tarifário em R\$
EUp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de ponta em kWh
EUfp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de fora de ponta em kWh

Parágrafo Primeiro - As tarifas aplicáveis ao MUSD contratado e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste **CONTRATO**, em especial dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e da COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM ao MUSD contratado, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela **ANEEL**, as **PARTES**, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 16 de 27

CONTRATO, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O fator de potência "fr", indutivo ou capacitivo tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras o valor de 0,92.

Parágrafo Único - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente, a serem adicionadas ao faturamento regular.

DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE MEDIÇÃO , FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Caberá a **DISTRIBUIDORA** a instalação do **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF**, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do **SMF**, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, e à medição do consumo de energia do **CONTRATANTE** a ser contabilizada pela **CCEE**, nos termos das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os custos à aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao **SMF**, os quais devem ser indicados no projeto elétrico de padrão de entrada de energia aprovado pela **DISTRIBUIDORA**, especificado de acordo com as Normas e Padrões da mesma.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao **SMF**, devendo o **CONTRATANTE** fornecer os dados e informações que forem solicitadas sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - No caso do **SMF** ficar instalado em propriedade do **CONTRATANTE**, o mesmo será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 17 de 27

Parágrafo Quinto - A inspeção dos equipamentos de medição, de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** deverá ser realizada anualmente e a verificação de leitura dos Montantes de Uso do Sistema de Distribuição, em intervalos de integralização de 15 (quinze) minutos, deverá ser feita no Ponto de Conexão do **CONTRATANTE**, com o Sistema de Distribuição.

Parágrafo Sexto - Caso no decorrer da inspeção for constatada a necessidade de realização de aferição no conjunto de medidores, a **DISTRIBUIDORA** procederá à respectiva aferição, levando ao conhecimento do **CONTRATANTE** os resultados apurados.

Parágrafo Sétimo - Poderá o **CONTRATANTE** a qualquer tempo solicitar e acompanhar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso fique constatado que os equipamentos de medição se encontravam dentro dos limites de erro permitidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O faturamento e o pagamento mensal do ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO definidos neste instrumento, na CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA e, eventuais ultrapassagens de Demandas e Demandas Reativas Excedentes, é objeto de uma única fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, de acordo com os prazos mínimos de apresentação e vencimento especificados na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Quando os valores da Demanda Registrada referente aos segmentos horossazonal de ponta e fora de ponta, em qualquer intervalo de 15 minutos, superar o limite de 5% acima do valor contratado, será aplicada a cobrança de ultrapassagem à parcela que superar o respectivo **MUSD** contratado, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, conforme Art. 93 da Resolução n. 414/2010 – ANEEL.

Parágrafo Segundo - Sempre que o registro do Fator de Potência situar-se abaixo de 0,92 deverá ser realizado o faturamento da demanda reativa excedente, utilizando-se para tanto as tarifas de uso do sistema de distribuição, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Caso a fatura de cobrança seja emitida em data posterior à estabelecida, no caput desta cláusula, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento da mesma será automaticamente prorrogada conforme prazo estipulado em legislação.

Parágrafo Quarto - Caso o dia do vencimento ocorra em um sábado, domingo ou feriado, o vencimento de que trata o parágrafo anterior, ficará automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 18 de 27

Parágrafo Quinto – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - O pagamento da fatura mencionada no “caput” desta cláusula deverá ser efetuado até a data de vencimento.

Parágrafo Oitavo - Todos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As divergências eventualmente apontadas no faturamento não afetarão os prazos para pagamentos do faturamento mensal, nos montantes faturados, devendo a diferença, quando houver, ser compensada no faturamento mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, serem compensadas no próprio mês.

Parágrafo Único - Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido por uma das **PARTES**, será objeto de negociações nos termos do disposto no Título VI deste **CONTRATO**.

DA REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As revisões do MUSD contratado de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas, desde que solicitadas pelo **CONTRATANTE** e atendidas às condições discriminadas a seguir:

a) Aumento do MUSD contratado

O **CONTRATANTE** poderá, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar aumento das Demandas Contratadas desde que haja condições técnicas e que não implique em investimentos no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**.

a.1) Caso haja necessidade comprovada de investimentos, esses serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** em sua totalidade. As alterações dos MONTANTES DE USO CONTRATADOS serão objeto de aditivo ao presente **CONTRATO** e no que couber, ao **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER)**, sendo que em havendo necessidades de reforços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, sua execução se dará nas condições da legislação vigente.

b) Redução do MUSD contratado



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 19 de 27

O MUSD contratado poderá ser reduzido por meio de solicitação escrita do **CONTRATANTE**, desde que a referida solicitação seja solicitada com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** de sua aplicação para as unidades consumidoras atendidas no subgrupo **AS** ou com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** de sua aplicação para os atendidos no subgrupo **A4**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 61, § 2 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

b.1) Se a redução do(s) valor(es) de demanda e/ou MUSD contratado(s) for solicitado antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses, o **CONTRATANTE** indenizará à **DISTRIBUIDORA**, uma vez realizados investimentos e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade de **DISTRIBUIDORA**, de acordo com a Resolução n. 414/2010 – ANEEL ou outra que venha substituí-la, vigente a época da efetiva redução ou rescisão do **CONTRATO**;

b.2) Especificamente para as hipóteses em que o **CONTRATANTE** implementar medidas de eficiência energética, assim como a instalação de **micro ou minigeração** distribuída em sua unidade consumidora na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, caso haja solicitação por parte do **CONTRATANTE**, a **DISTRIBUIDORA** deverá ajustar o contrato, sem que seja necessário observar o prazo do item b, acima, ficando assegurado à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste **CONTRATO**;

b.3) O **CONTRATANTE** deverá submeter previamente à **DISTRIBUIDORA** os projetos implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para revisão contratual e acompanhamento pela **DISTRIBUIDORA**. Em até 45 (quarenta e cinco dias) da apresentação dos projetos, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONTRATANTE** as condições para a revisão da demanda e/ou MUSD contratado.

c) Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

DO ATRASO NO PAGAMENTO, DA MORA E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Fica caracterizada a mora quando o **CONTRATANTE** deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - Caso haja atraso no pagamento de qualquer das faturas emitidas com base no presente **CONTRATO**, sem prejuízo de outras penalidades,



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 20 de 27

incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Segundo - No caso de mora, a **DISTRIBUIDORA**, após ter vencido o prazo notificado ao **CONTRATANTE**, sem que o mesmo tenha purgado a mora, fica reservado o direito à **DISTRIBUIDORA** promover a suspensão do direito de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

- a) Não constituem hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR:
- a.1) alterações nas condições econômicas e financeiras de qualquer das **PARTES**;
 - a.2) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado para acesso e uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
 - a.3) demora no cumprimento por qualquer das partes de obrigação contratual;
 - a.4) eventos que resultem do descumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigações contratuais ou EXIGÊNCIAS LEGAIS;
 - a.5) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão das **PARTES**.

Parágrafo Único - Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação efetuada a suspensão por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e conforme a extensão dos seus efeitos.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Cada **PARTE** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão considerados confidenciais conforme preceitua este **CONTRATO** e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, aprove por escrito, sabendo-se que:

- a) Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público;
- b) Esta Cláusula não se aplicará às informações prestadas mediante EXIGÊNCIA LEGAL ao **ONS** e à **ANEEL**, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) Esta Cláusula não se aplicará às informações divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a **PARTE** obrigada judicialmente notificará à **PARTE** reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Uma controvérsia se inicia com a comunicação de uma **PARTE** à outra **PARTE**.



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 22 de 27

Nos 15 (quinze) dias úteis subseqüentes à comunicação, as **PARTES** tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente. Sendo que as **PARTES** serão representadas por um de seus diretores ou outro representante legal.

Caso as **PARTES** não cheguem a um acordo após o período de reuniões estipulado na Cláusula anterior, a controvérsia deverá ser submetida à **ANEEL**, como instância administrativa final, à qual compete dirimir questões deste **CONTRATO**, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O presente **CONTRATO** rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e
- b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, os seguintes cobranças:

- a) valor correspondente ao faturamento de todo o MUSD (demanda) contratado subseqüente a data do encerramento contratual antecipado, limitado a 06 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no § 5º do Art. 61 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a), para o posto horário fora de ponta.



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 23 de 28

Parágrafo Terceiro - Para o cálculo do valor da indenização prevista no Parágrafo Primeiro, serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão para o nível de tensão em que o **CONTRATANTE** estiver conectado.

Parágrafo Quarto - A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Quinto - Essa cobrança não exime o **CONTRATANTE** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

DA INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

1. Meios de Comunicação:

A comunicação com a CEB DISTRIBUIÇÃO deverá ser feita à:
Gerência de Grandes Clientes, endereço: S.I.A. Área de Serviços Públicos, Lote C – Guarará– Brasília/DF, telefone: (61) 3465-9110 e e-mail grandescientes@ceb.com.br
Atendimento presencial e telefônico no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Para emergências e demais contatos, ligar para o Atendimento CEB 24hs, fone: **116**

2. Fluxo de Informações:

Da CEB DISTRIBUIÇÃO

Gerência de Medição e Fiscalização – GRMF

Sr. Luiz Thiago Monterei dos Santos: 3465-9122

Gerência de Operação de Operação e Despachos de Serviços – GROS

Sr. Aristófanês Dantas de Azevedo Filgueira: (61) 3465-5156

3. Definições de Intervenções e Desligamentos:

Para os desligamentos programados pela CEB DISTRIBUIÇÃO será comunicado ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

- Para os desligamentos programados pela **CONTRATANTE** será comunicado à CEB DISTRIBUIÇÃO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

4. Procedimentos Operacionais:

Em caso de interrupção no fornecimento de energia, a CEB DISTRIBUIÇÃO executará manobra de transferência de carga.

DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 24 de 28

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nº. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.03/96, n. 5.163/04, nas Resoluções ANEEL n. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

DA SUJEIÇÃO À LEI N.8.666/1993

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 01/2017, cuja autorização decorre do Processo nº 64201.000169/2017-32, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) correrá à conta da Fonte 0100000000 , conforme Nota de Empenho nº 2016NE800313 de 23/NOV/16.



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 25 de 27

Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO**, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Cada **PARTE** se compromete a informar a outra, e a manter constantemente atualizado, quais são os Funcionários responsáveis pela administração deste **CONTRATO**, indicando o Nome, Telefone, Correio Eletrônico e a área onde os mesmos estão alocados dentro da Estrutura Administrativa de cada **PARTE**.

DISTRIBUIDORA
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. SIA, ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO, LOTE C BRASÍLIA – DF, CEP: 71215-902 Gerência de Grandes Clientes – GRGC At. Selma Batista do Rêgo Leal E-mail: grandesclientes@ceb.com.br Telefone: (61) 3465-9110 (horário de 14h às 17h, dias úteis)
CONTRATANTE
CENTRO DE IMAGENS E INFORMACOES GEOGRAFICAS EXERCITO ENDEREÇO - BRASÍLIA/DF E-mail: salc.cigex@gmail.com Telefone: 3415-3862



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 26 de 27

Parágrafo Único - Qualquer das **PARTES** pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça a outra parte informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Este **CONTRATO** é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste **CONTRATO** vier a tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexecutível por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Este **CONTRATO** contém entendimento integral entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e expressamente exclui qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito, em virtude de lei ou de costumes, sendo que cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra este **CONTRATO** fiando-se em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente **CONTRATO**, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Este **CONTRATO** constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
Grupo A

Página 27 de 27

Todas as Cláusulas deste **CONTRATO** são autônomas, de modo que a eventual nulidade de qualquer dispositivo de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste **CONTRATO** não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Para os casos omissos no presente **CONTRATO** e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à **ANEEL**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes
GRGC/DC/CEB-D

Pelo CONSUMIDOR:

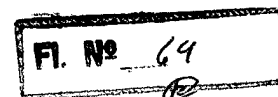
NOME: _____
CPF: _____ CI: _____

NOME: _____
CPF: _____ CI: _____

Testemunhas:

Glauco Leirson Monteiro De Lima
CPF: 714.117.041-34 - RG: 1.953.926- SSP/DF

NOME: _____
CPF: _____ CI: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEB DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 07.522.669/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

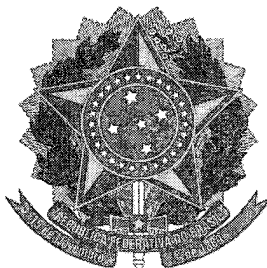
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:28:49 do dia 10/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2017.

Código de controle da certidão: **19FD.530A.6B06.AD70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 07.522.669/0001-92 Validade do Cadastro: 08/05/2017
Razão Social / Nome: CEB DISTRIBUICAO S.A.
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 200304 - MP-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF
Atividade Econômica: 3514-0/00 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Endereço: ST SETOR ANONIMA FECHADA S/N AREA ESPECIAL C - BRASÍLIA - DF
Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	03/01/2017	(*)
FGTS	Validade:	29/01/2017	
INSS	Validade:	03/01/2017	(*)
Trabalhista	Validade:	08/07/2017	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/01/2017
Receita Municipal	(Isento)	

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 23.03; LG = 5.26; LC = 5.26

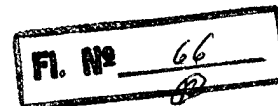
Patrimônio Líquido: R\$ 43.813.000,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 10/01/2017 13:54

CPF: 045.775.511-36 Nome: YAGO RANGEL COUTINHO

Ass: _____



CGC/CPF : 07522669 - CEB DISTRIBUICAO S.A.

SITUACAO : INADIMPLENTE

QUANTIDADE DE REGISTROS LANCADOS PELOS CREDITORES

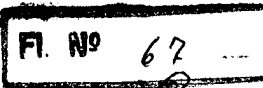
- ate 30 dias	:	
- ha mais de 30 dias	:	3
TOTAL ..	:	3

PF1=AJUDA PF3=SAI



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Sede: SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C
CEP 71215-902 - Brasília/DF
Fone/Fax (61) 3465-9180 - Protocolo Geral



DECLARAÇÃO

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.522.669/0001-92, com sede no Setor de Áreas Públicas – Complexo C, CEP 71.215-902, Brasília-DF, por seu representante legal o Sra. SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, portadora da Carteira de Identidade n. 897.825-SSP/DF e do CPF n. 392.466.391-20, **DECLARA**, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com órgãos públicos.

Brasília, 16 de dezembro de 2016.


SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
Gerência de Grandes Clientes
Gerente



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: Setor de Áreas Públicas – Lote C
Fone/Fax: (61) 3465-9180 – Protocolo Geral
CEP: 71215-902- BRASÍLIA – DF
www.ceb.com.br

DECLARAÇÃO

A CEB Distribuição S.A., com o CNPJ/MF n.º 07.522.669/0001-92, sediada no SIA – Setor de Áreas Públicas – Complexo C – Brasília - DF, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e nos arts. 27, inciso V, e 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, 21 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS MELO
Gerência de Administração de Pessoal
Gerente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - DSG
CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Atesto, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para fim de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica sob demanda do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército, com previsão anual de contratação de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), que existe disponibilidade orçamentária para atender a presente demanda, como se segue:

- O empenho da despesa ocorrerá a partir do exercício de 2017, havendo compatibilidade com a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019), Anexo I – Programas Temáticos, Programa 2108 – Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa, ND: 339039, como também existe compatibilidade com a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 – Lei Orçamentária Anual 2017, sendo o valor reservado suficiente para pagamento das despesas oriundas do Contrato a ser celebrado.

Brasília, 11 de janeiro de 2017.

RONALD ALEXANDRE MARTINS – Ten Cel
Ordenador de Despesas Substituto do CIGEx

CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEGUINTES E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO – MAIO/2016

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLH A	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?		01	
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU		02	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?		14 ~ 21	
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis		-	
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?		04	
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?		05	
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?		04	
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?		-	
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?		-	
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)		-	
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?		06	

8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?		07	
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?		-	
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?		14 a 21	
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN 05/2014)?		-	
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2015, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)		-	
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)		-	
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?		-	
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?		23	
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?		-	
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?		-	
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)		-	
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?		23	
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?		69	

16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; (d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).		64 ~ 68	
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?		22 ~ 24	
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.		25	
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU?			
17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?			
18. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).			
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).			